



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono participou da Sessão para compor o *quórum*. Presente à Sessão, para julgamento dos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Sua Excelência retirou-se após o julgamento do Processo RO – 2169-07.2012.5.04.0000, cujo número do pregão é 7. Ato contínuo, passou-se à O R D E M DO D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: AIRO - 4804-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TARCÍSIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravado. **Processo: RO - 7800-63.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): SOLANGE DE JESUS MACHADO, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RO - 13700-79.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WALTER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, e determinar a restituição dos valores de depósito prévio ao Autor. Custas, em reversão, pelo Autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 402-74.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Recorrido(s): SEVERINO APRÍGIO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir parcialmente o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0130600-66.2007.5.06.0004 (fls. 58/67 e 322/324), que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tramita na 4ª Vara do Trabalho do Recife/PE, e, em juízo rescisório, excluir as diferenças de suplementação de aposentadoria dos réus decorrentes da aplicação do IGP-M, nos meses de julho e agosto de 1994, diante da correta utilização do IGP-2, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.880/94. Invertidos os ônus da sucumbência, na ação rescisória, sendo devidas custas, pelos réus, no importe de R\$20.668,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.033.407,83, dispensados, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora se concede. Diante da procedência da ação rescisória, são devidos, pelos réus, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado à causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), dispensados (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V), em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio à autora. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes. **Processo: RO - 2212-21.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): RIVAEEL DE LIMA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para 1) julgar procedente a pretensão rescindenda e desconstituir o acórdão proferido pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região nos autos do processo TRT-RO-00187-2007-004-06-00-9 por violação ao art. 38 da Lei 8.880/94 e, em juízo rescisório, prover o recurso ordinário interposto pela ora autora Fachesf na referida reclamatória, para excluir as diferenças de suplementação de aposentadoria dos réus decorrente da aplicação do IGP-M nos meses de julho e agosto de 1994, diante da correta utilização do IGP-2, nos termos da referida lei, e 2) absolver a autora da condenação em honorários advocatícios aos réus. Custas revertidas aos réus, que ficam dispensados em razão da gratuidade da Justiça que lhes assiste. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, patrono dos Recorridos. **Processo: RO - 174-74.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO APPEL, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Ruben Marcelo Silva Ferraz, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, restando prejudicado o exame do recurso ordinário. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Guerra Neves da Cunha Frota, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 2169-07.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HUGO CÉSAR MARQUES BUENO, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Recorrido(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. Por unanimidade, caracterizada a ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, dar provimento ao recurso, para, na ação rescisória, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0075500-47.2007.5.04.0016, da 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, com relação ao deferimento, apenas, do período de trinta minutos suprimido do intervalo intrajornada, e, em juízo rescisório, restabelecer a r. sentença neste aspecto, quanto ao deferimento de uma hora, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, em face da procedência da ação rescisória, deferir o pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado da causa fixado pelo Regional no acórdão recorrido. Custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$427,89, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$21.394,51. **Processo: RO - 25-56.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, e determinar a restituição dos valores de depósito



prévio à Autora. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: RO - 46-64.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, Advogado: Dr. Adilson Messias, Recorrido(s): JOSILAINE GOLANDI COIMBRA, Advogado: Dr. Aubério Diniz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RO - 1753-03.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ERIVAN BUENO DE MORAIS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Agravado(s): GUILHERME RIBEIRO ROCHA JÚNIOR, Agravado(s): HUB INFORMÁTICA LTDA. (GENDADOS INFORMÁTICA LTDA.), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: CauInom - 3684-54.2013.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Autor(a): BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Réu: ESPÓLIO de FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, julgar a ação cautelar improcedente. Custas pela Postulante, fixadas no importe de R\$20,00. **Processo: RO - 13000-43.2012.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 17941-52.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANILO SGUIZZATO BOZZI, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 41300-76.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IDINEI FRANCISCO SCHENEIDER, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Advogado: Dr. Edith Olga Petsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 45600-74.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RAUL SEARA NETO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 12ª Região para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RO - 61300-90.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO MARIA CARRÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 95200-49.2008.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRANSBEL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJAS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS NO RIO GRANDE DO NORTE - SINBEB, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 108800-74.2007.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA AVÍCOLA MASSANGANA S.A. - CIAMA, Advogado: Dr. Márcio Dantas de Araújo, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 392700-71.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Recorrente(s): MARIA BELKES CAZUNY CARVALHOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Ré e, no mérito, pronunciar a decadência, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e prejudicar o exame do recurso ordinário da Autora. **Processo: RO - 1109300-83.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROGÉRIO DE SOUZA MEUSEL, Advogada: Dra. Maria Fernanda dos S. Navarro de Andrade, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1191400-32.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): ESPÓLIO de ROBERTO BRITO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1228400-32.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ABRAHAM AVIAD PEHA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 56ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 448-09.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADEMILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla Regina Nascimento Pereira, Recorrido(s): JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. Por unanimidade, com relação ao pleito de rescisão parcial da sentença, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por decadência. Por unanimidade, no tocante ao pedido de corte rescisório parcial do acórdão regional, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1066-89.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILMAR JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Flávia Maria Leocádio Ari, Recorrido(s): DATERRA ATIVIDADES RURAIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2239-52.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): SAMUEL ANDRADE GOMIDE, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ofensa ao art. 192 da CLT, julgar procedente a ação, a fim de rescindir parcialmente o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0082100-92.2007.5.15.0076, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Franca/SP, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, definir o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, assim restabelecendo a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória. Por unanimidade, condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa, em favor dos advogados do autor, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte (publicada no DEJT de 27, 30 e 31.5.2011), dispensado do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). Custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$99,09, calculadas sobre o valor da causa de R\$4.954,56, dispensadas. **Processo:**



ED-RO - 5013-52.2013.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SÉRGIO VIANA ABEICHE, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

Processo: RO - 6033-53.2012.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OLMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daiana Martins Baldwin, Recorrido(s): HIMACO HIDRÁULICOS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jania Celing, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-AR - 12322-13.2012.5.00.0000 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ESPÓLIO de AILTON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: RO - 17400-48.2011.5.17.0000 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LOVATI E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório de acórdão regional substituído por acórdão proferido pelo TST em recurso de revista, por sua vez, substituído por acórdão prolatado em recurso de embargos (CPC, art. 267, VI), e por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular (arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC), na ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, V, do CPC, buscando desconstituir o acórdão firmado pelo TRT da 17ª Região em recurso ordinário, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001900-14.1994.5.17.0007, originária da 7ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. Por unanimidade, deferir aos autores da ação rescisória os benefícios da justiça gratuita, dispensando-os do pagamento de custas processuais. Por unanimidade, rejeitar o pedido, renovado em contrarrazões, de condenação dos autores por litigância de má-fé. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.

Processo: RO - 352-48.2012.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): NELMA TRAJANO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ronaldo José Freitas de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009, ante a perda de objeto (art. 267, VI, do CPC).

Processo: RO - 640-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILSON PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Recorrido(s): ASB S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 5º, II c/c art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/09, ante a impossibilidade jurídica do pedido, por existência de recurso próprio (art. 267, VI, do CPC) e rejeitar a arguição de litigância de má-fé da impetrante formulada pelo litisconsorte em recurso. Custas revertidas à impetrante, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), equivalentes a 2% sobre o valor dado à causa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRO - 1936-38.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE, Advogada: Dra. Amanda Tomie Mizobuchi, Recorrido(s): JOÃO CARLOS TEIXEIRA GAMBARO, Advogada: Dra. Mariana Aparecida Gottsfritz, Recorrido(s): GAMA X IMAGEM S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7716-12.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA LOPES GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Belisário, Recorrido(s): WALKIRIA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Edgar das Chagas Righetto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da impetrante para reformar o acórdão regional e cassar a ordem de bloqueio/penhora de 30% dos salários da impetrante proferida pelo Juízo da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da reclamatória trabalhista nº 0178500-84.2003.5.01.0049, devolvendo-se à impetrante os valores bloqueados/penhorados. Custas de R\$ 20,00, equivalentes a 2% sobre o valor dado à causa, pela litisconsorte passiva, de cujo pagamento fica dispensada, nos termos do art. 790, §3º, da CLT. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: ED-RO - 15075-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Reginaldo Campos da Motta, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os (segundos) embargos de declaração da impetrante. **Processo: RO - 21600-98.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CIABRÁS COMERCIAL E INDUSTRIAL BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Maurício Gomes, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): IRINEU MENDES DE VASCONCELOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 36200-79.2012.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ MARIA RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, e, ainda, determinar a restituição do depósito prévio à Caixa Econômica Federal. **Processo: RO - 93400-19.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): EDILSON SOUSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ravikson Galvão Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: ReeNec e RO - 167400-83.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA MANAIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 72-30.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILDERSON THEOSDATUS ALBERTO FLACH, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BREJATUBA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): ECORA S.A. - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): CAP PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lincoln Taylor Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 3494-71.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO JULIANI, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo inalterada a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0117100-52.2009.5.02.0301. Invertem-se os ônus de sucumbência, dos quais fica isento o recorrido, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RO - 5003-08.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE KOBIRAKI, Advogada: Dra. Gislaine Ciskoski, Recorrido(s): FERNANDO PINHEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 5149-78.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Valdir Serafim, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 20100-86.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESFERA INDÚSTRIA GRAFICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): ELCIO TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, libere-se para a recorrente o valor recolhido a título de depósito recursal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho